

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 256032/2016

Interessado – Adelino Migliorini

Relator - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogada – Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810

2ª Junta de Julgamento de Recurso

Acórdão nº 490/2022

Por desmatar 123,99 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente; por desmatar 50,00 hectares de vegetação nativa fora da área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 4905/SGPA/SEMA/2020, homologada em 17/11/2020, pela homologação Auto de Infração n. 000010G, de 11/04/2016, arbitrando multa de R\$ 669.950,00 (seiscentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52 Decreto Federal n. 6514/08. Requer o recorrente, o reconhecimento do recurso administrativo em face da prescrição da pretensão punitiva. Voto do relator, reconhece do recurso apresentado a nulidade dos atos administrativos, reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva estatal, sem que houvesse qualquer ato interruptivo. O representante da SEDUC retificou o voto oralmente reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, porém havida entre a ciência do autuado, em 11/08/2016, fl.10, e a homologação da Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acolher o voto retificado oralmente, em dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, e, por conseqüentemente o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

MARCOS FELIPE VERHALEN DE FREITAS

Representante da SEDUC

ADELAYNE BAZZANO MAGALHÃES

Representante da SES

FABÍOLA CORREA

Representante da Fecomércio

RODRIGO GOMES BRESSANE

Representante do Instituto Ação Verde

MÁRCIO AUGUSTO FERNANDES TORTORELLI

Representante do ITEEC

LEDIANE BENEDITA DE OLIVEIRA

Representante da FEPESC

WILLIAM KHALIL

Representante do CREA

Cuiabá, 25 de novembro de 2022.

WILLIAM KHALIL
Presidente da 2ª J.J.R.